



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL**



Ofício Circular nº 01/2018.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2018.

Referência: Crimes cometidos em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Policiais Civis:

Considerando os princípios de Yogyakarta, sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero, definidos pelo painel internacional de especialistas da Organização das Nações Unidas;

Considerando que a Constituição Federal estabelece como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e inclui como objetivo fundamental desse mesmo Estado de Direito “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade ou quaisquer outras forma de discriminação” (art. 3º, IV);

Considerando que o art. 5º da Constituição Federal dispõe que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, não se admitindo o tratamento desumano ou degradante (inciso III), e que a lei punirá qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais (inciso XLI);

Considerando o disposto no art. 144, § 4º da Constituição Federal, que dispõe que “às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de

infrações penais, exceto as militares”;

Considerando o disposto no art. 4º do Código de Processo Penal, que dispõe que “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”;

Considerando o disposto pela Lei 12.830/2013, em seu art. 2º, § 1º, que dispõe que “ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução de investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias da materialidade e da autoria das infrações penais”;

Considerando o disposto pela Resolução nº 011/2014, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), a qual estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil;

Considerando as orientações da cartilha “Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade”, publicada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça, especificamente o capítulo que versa sobre o atendimento às pessoas LGBT;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica de Enfrentamento à Homofobia, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, transformada no Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos (MMID) pela Medida Provisória nº 696/2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 162, de 22 de agosto de 2013;

Considerando a necessidade de respeito à orientação sexual e a identidade de gênero, e a garantia à integridade física, moral e psicológica da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais do Estado do Paraná;

Considerando que o Plano Estadual de Políticas Públicas para Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) do Paraná, em seu eixo “Segurança Pública” contempla o desenvolvimento de

pesquisas e levantamento de dados acerca de atos de discriminação, em razão de orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando a existência do campo “políticas públicas”, presente no Boletim de Ocorrência Unificado (B.O.U.);

## **RECOMENDA,**

I – Aos Delegados de Polícia, seus agentes e auxiliares, quando da ocorrência de crimes cometidos em razão de orientação sexual e identidade de gênero, que chegarem ao seu conhecimento, que dispensem tratamento adequado as vítimas;

II – Aos Delegados de Polícia, seus agentes e auxiliares, quando tomarem conhecimento de crimes cometidos em razão de orientação sexual e identidade de gênero, façam uso do campo “políticas públicas”, inclusos nos Boletins de Ocorrência;

III – Aos Delegados de Polícia que adotem todas as providências necessárias para que o processamento, a investigação e a conclusão dos inquéritos policiais que versem sobre crimes cometidos em razão da orientação sexual e identidade de gênero, se deem dentro dos prazos legais estabelecidos.

Dê-se Ciência. Cumpra-se.

  
**JAIRO ESTORILIO,**  
**Corregedor Geral.**